

PROCESSO Nº 049/2016
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

YAPI ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.713.283/0001-84, com sede na Rua Curupaiti, nº 790, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG - CEP 30.730-130; vem respeitosamente perante V. Sra., na qualidade de licitante do certame em epígrafe, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em desfavor da decisão classificatória das propostas apresentadas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Diante da natureza do ato que se protocola, requer o seu fiel recebimento e processamento nos termos do edital e da legislação vigente, devendo este recurso ser anexado ao processo de origem da habilitação.

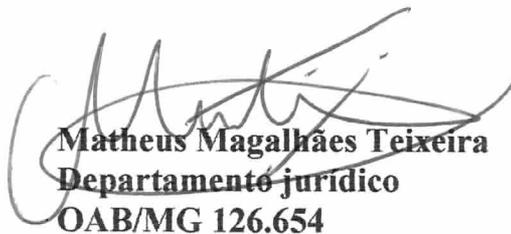
Termos em que,
Requer averbação.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2017.



YAPI Engenharia
Representante Legal da Recorrente

Eduardo A. S. Ferraz
Sócio - Diretor
YAPI ENGENHARIA



Matheus Magalhães Teixeira
Departamento jurídico
OAB/MG 126.654

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recorrente: YAPI Engenharia

Referência: Ata da Sessão de Licitação Pública/Habilitação – Concorrência nº 001/2016 – Processo Licitatório nº 049/2016

Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se de recurso administrativo que se interpõe em desfavor da decisão classificatória das propostas apresentadas ao certame, exarada na Ata da Sessão de Licitação Pública/Habilitação – Concorrência nº 001/2016 – Processo Licitatório nº 049/2016.

Na referida decisão, entendeu a Comissão Permanente de Licitação em classificar, na 1ª posição, a empresa PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

Ocorre Il. Presidente, que a proposta classificada em 1º lugar **apresentou percentual de BDI totalmente incompatível com os ditames do TCU, SETOP e principalmente às previsões do edital**, ato este que resulta em dano ao erário público e, conseqüentemente, responsabilização direta e solidária sobre os efeitos negativos da proposta irregular.

Diante disto, vem a recorrente discorrer sobre as razões recursais que ensejam a desclassificação objetiva da licitante supracitada, pugnando desde já pela total procedência do recurso aviado.

I – A FIXAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) NA PROPOSTA LICITATÓRIA: RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EXEQUIBILIDADE

O roteiro da orçamentação de uma obra passa por várias etapas, cada uma requerendo do engenheiro de custos um tipo de trabalho diferente. Primeiro faz-se a leitura atenta dos projetos e do edital. Depois parte-se para o levantamento do quantitativos e, enfim, à montagem de uma composição de custos para cada serviço identificado. Isto totaliza o custo direto da obra.



Feito isto, o orçamentista compõe o custo indireto da obra, que é o custo relativo à administração, manutenção e suporte das equipes de campo. No indireto encaixam-se, portanto, todos os itens que não foram computados nas composições de custo direto.

Ainda como parte da técnica de formação do preço, é necessário computar aquelas parcelas que não são necessariamente serviços, mas que inevitavelmente ocorrem e precisam estar provisionadas no orçamento: a administração central (rateio do custo da sede entre as obras da construtora), o custo financeiro (recomposição do dinheiro pelo fato de a medição ser paga após a realização do serviço), riscos/eventuais/imprevistos/contingências (provisão para eventos imprevisíveis ou de difícil quantificação precisa), bem como mobilização e desmobilização, encargos pessoais, etc.

Pois bem, até agora só se falou de custo. Porém, considerando-se que a obra em análise será feita para um cliente externo, mediante uma negociação econômica, o construtor terá que levar em conta também o lucro que espera auferir na execução da obra e os impostos que incidirão sobre as faturas (notas fiscais) que emitir. Esta é a maneira de se passar de custo para preço (de venda).

Vejamos um exemplo simples. Seja uma obra hipotética composta de apenas 4 serviços, aos quais o construtor terá que apresentar preços e participar de uma licitação:

PLANILHA DE SERVIÇOS		
Serviço	Und	Qtde
Escavação	m ³	10
Fôrma	m ²	70
Armação	kg	500
Concreto	m ³	5


Matheus M. Teixeira
Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
YAPI ENGENHARIA



O engenheiro montou uma composição de custos para cada item e chegou ao **custo direto** total da obra:

CUSTO DIRETO				
Serviço	Und	Qtde	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
Escavação	m ³	10	10,00	100,00
Fôrma	m ²	70	20,00	1.400,00
Armação	kg	500	5,00	2.500,00
Concreto	m ³	5	200,00	1.000,00
TOTAL				5.000,00

O montante de R\$ 5.000,00 não é ainda o preço de venda; é apenas o custo direto. Falta somar a ele o custo indireto, os custos acessórios (administração central, custo financeiro, riscos/eventuais), o lucro e os impostos. Suponha que estes outros itens tenham os seguintes valores:

Custo indireto	R\$500,00
Administração central	R\$50,00
Riscos e eventuais	R\$50,00
Impostos	10% sobre o <u>faturamento</u>
Lucro (bonificação)	10% sobre o <u>faturamento</u>

Para chegar ao preço de venda, a conta é:

$$PV = \frac{\text{Custo}}{1 - \text{incidências sobre o faturamento}} = \frac{5000 + 500 + 50 + 50}{1 - 0,10 - 0,10} = \frac{5600}{0,80} = \mathbf{RS7000}$$

A razão implícita nesta fórmula é que tudo aquilo que incide sobre o preço de venda deverá estar no denominador da fórmula, pois de outra forma a conta não fecha.



Tomando como base o exemplo exposto, se a pessoa jurídica deseja participar da licitação com uma proposta de R\$7.000,00 e só há espaço para informar preço dos quatro serviços da obra, deve-se diluir sobre o custo direto da obra todas as outras rubricas do orçamento. Em outras palavras, temos que distribuir na planilha o custo dos itens que não figuram explicitamente na planilha.

Para tanto, basta verificar a seguinte premissa: se o custo direto é R\$ 5.000,00 e pretende-se chegar a um preço de venda de R\$ 7.000,00, deve-se aplicar um coeficiente majorador sobre os custos diretos. Vejamos:

$$\frac{7.000}{5.000} = 1,40$$

O fator 1,40 corresponde a um acréscimo de **40%** sobre cada custo direto para se ter o preço unitário de venda de cada serviço.

Ao referido percentual dá-se o nome de **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, que também aparece na literatura como LDI (lucro e despesas indiretas). Trata-se, portanto, de percentual calculado sob os custos diretos da obra, em que o resultado demonstrará o custo mínimo indireto a ser suportado pelo contratado para a execução da obrigação licitada no edital.

Então, a **planilha de venda** da obra será:



Matheus M. Teixeira
Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
YAPI ENGENHARIA



PREÇO DE VENDA

Serviço	Und	Qtde	Preço unitário = custo unitário x 1,40 (R\$)	Custo total (R\$)
Escavação	m ²	10	14,00	140,00
Fôrma	m ²	70	28,00	1.960,00
Armação	kg	500	7,00	3.500,00
Concreto	m ³	5	280,00	1.400,00
TOTAL				7.000,00

Logo, utilizando o exemplo estampado no presente recurso para esclarecer e aclarar o cálculo e aplicação do BDI na proposta apresentada por um licitante, temos o seguinte resultado:

Custo direto	5.000
Custo indireto	500
Administração central	50
Riscos e eventuais	50
Impostos	10% x 7.000 = 700
Lucro (bonificação)	10% x 7.000 = 700
Total	7.000

Fecha!

Em conclusão lógica, fica claro que o coeficiente a ser utilizado para cálculo dos custos indiretos aplicados à obra licitada deve, obrigatoriamente, seguir não só o percentual máximo previsto no edital da licitação; mas também retratar a correta proporção, razoabilidade e exequibilidade do seu valor, permitindo à Administração Pública a averiguação e aceitação dos valores indicados, permitindo a realização da obra licitada sem eventuais surpresas e realinhamentos futuros.


Matheus M. Teixeira
Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
YAPI ENGENHARIA




**II – DO BDI APRESENTADO PELA LICITANTE VENCEDORA: PERCENTUAL FIXADO
COMPROVADAMENTE INCAPAZ DE SUPORTAR OS CUSTOS INDIRETOS DA OBRA**

Ultrapassada a introdução elaborada no tópico anterior, com o intuito de demonstrar à esta Comissão, de forma clara e objetiva, o cálculo e a aplicabilidade do percentual utilizado como BDI nas propostas apresentadas por licitantes, adentra-se ao mérito do presente recurso para comprovar os motivos da gritante inaplicabilidade e irrazoabilidade da proposta apresentada pela licitante PONTAL.

Como se pode verificar pela simples análise da planilha dos custos diretos unitários e totais anexa ao edital desta licitação, temos notável orientação aos licitantes para a elaboração de suas propostas. Disto isto, é fato que os quantitativos ali indicados são vinculantes e não admitem alterações, certo de que a liberdade dos licitantes se restringe, em regra, a indicação dos preços unitários e totais de sua proposta.

Ocorre que a execução de um contrato envolve uma série de despesas que podem não constar da planilha de custos diretos. Se o licitante não pode prever tais despesas na referida planilha, acaba por inseri-las no BDI (que possui esta finalidade). Afinal, são despesas concretas, necessárias à execução do contrato e que devem, portanto, ser indicadas de forma clara, racional e proporcional na proposta. Do contrário, a proposta seria inexecutável, por deixar de fazer referência a despesa imprescindível à sua execução.

Partindo deste pressuposto, tem-se que o caráter metodológico de cálculo do BDI é reconhecido mesmo em estudos com característica de generalidade, como aqueles que conduziram à elaboração do SICRO 2 (Sistema de Custos Viários 2). Apesar de não ser um sistema de adoção absoluta para formulação da proposta, ele deve por obrigação ser utilizado



como paradigma para averiguação da aplicabilidade dos custos indiretos ali compostos. Neste sentido, temos irreparável entendimento do Tribunal de Contas da União, advindo dos julgados 1306/2004 e 2002/2006.

Considerando, então, a existência de paradigma para a elaboração e afixação do percentual de custos indiretos, qual seja, o BDI da proposta licitatória, o Tribunal de Contas da União firmou orientação legal para os custos mínimos e máximos das obras de reforma em edificações, notadamente vinculante não só à Administração Pública no momento de licitar, mas principalmente ao interessado licitante, o que permitirá o correto e límpido cumprimento do contrato público caso vencedor.

Trata-se de estudo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Interdisciplinar constituído por determinação do acórdão 2.369/2011, para adoção de valores referenciais de taxas do BDI. O referido estudo foi promovido e realizado com toda técnica e metodologia científica, embasados nos cálculos médios apresentados por todos os estados da federação. Vejamos:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 036.076/2011-2

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS



DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 – PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

Quadro 1 – Classificação de custos – Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1)

Custos Diretos	Custos Indiretos	Outros Custos
<p>17. Os custos relacionados diretamente a um contrato específico incluem:¶</p> <p>(a) custos de mão de obra no local, incluindo supervisão no local;¶</p> <p>(b) custos de materiais usados na construção;¶</p> <p>(c) depreciação de ativos fixos tangíveis utilizados no contrato;¶</p> <p>(d) custos para levar ou retirar do local os ativos fixos tangíveis e os materiais necessários à execução da obra;¶</p> <p>(e) custos de aluguel de instalações e equipamentos;¶</p> <p>(f) custos de concepção e de assistência técnica que estejam diretamente relacionados com o contrato;¶</p> <p>(g) custos estimados de retificação e garantia, incluindo os custos esperados de prestação de garantia futura; ¶</p> <p>(h) reivindicações de terceiros.¶</p> <p>¶</p> <p>Esses custos podem ser reduzidos por qualquer receita ocasional que não esteja incluída na receita do contrato, como, por exemplo, a receita proveniente da venda de sobras de materiais ou da alienação de instalações e equipamentos ao final do contrato.□</p>	<p>18. São exemplos de custos que podem ser atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e imputados a contratos específicos:¶</p> <p>(a) prêmios de apólice de seguro;¶</p> <p>(b) custos de concepção e assistência técnica que não estejam diretamente relacionados a um contrato específico; ¶</p> <p>(c) gastos gerais de construção (overhead).¶</p> <p>¶</p> <p>Tais custos devem ser alocados por meio de métodos que sejam sistemáticos e racionais e sejam aplicados consistentemente a todos os custos que tenham características similares. A alocação deve estar baseada no nível normal da atividade de construção. Os gastos gerais de construção (overhead) incluem custos tais como a elaboração e o processamento da folha de salários do pessoal envolvido com a construção. Custos que podem ser atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e podem ser alocados a contratos específicos incluem os custos de empréstimos (Pronunciamento Técnico CPC-20).□</p>	<p>19. Os custos que são especificamente imputáveis ao contratante (cliente), de acordo com os termos do contrato, podem incluir alguns custos gerais de natureza administrativa e custos de desenvolvimento para os quais o reembolso esteja previsto em disposições contratuais específicas.□</p>

Matheus M. Teixeira
Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
YAPI ENGENHARIA

Quadro 2 – Descrição dos gastos da administração central

ITEM	DESCRIÇÃO
Pessoal	Custo das equipes de escritório sede e filiais, incluindo pró-labore dos sócios, salários dos diretores, gerentes, secretárias, técnicos, estagiários, motoristas, contínuos etc. Um escritório central típico conta com os seguintes setores: diretoria, recursos humanos, contabilidade, financeiro, orçamento, compras, assessoria de imprensa, assessoria jurídica, CPD etc. Logicamente, para cada cargo deve ser considerado o salário (majorado dos respectivos encargos sociais e trabalhistas).
Instalações físicas	Aluguel e manutenção dos imóveis, tais como escritório central, terrenos, depósitos de material, pátios de equipamento etc., incluindo o custo de locação e os impostos cabíveis (IPTU).
Despesas correntes	Água, luz, telefone, internet, despesas postais, assinaturas de jornais e revistas, material de escritório e de limpeza etc.
Veículos e equipamentos	Veículos utilitários, fotocopiadoras, plotters, faxes, computadores, aparelhos de ar condicionado etc. (custo de locação ou de propriedade).
Serviços de terceiros	Consultoria para estudos de obras, assessoria contábil e jurídica, publicidade, serviços gráficos, manutenção de computadores, auditoria, treinamento de pessoal etc.
Outras despesas	Anuidades (CREA, Sindicatos etc.), aquisição de editais, seguros, viagens, brindes etc.

Quadro 3 – Métodos de cálculo da taxa de rateio da administração central

Método 1 – <u>Tisaka</u>	Método 2 – <u>Hubaider</u>
$AC = \left[\frac{(DMAC \times FMO \times N)}{(FMAC \times CDTO)} \right] \times 100$ <p>Onde:</p> <p>AC: taxa de rateio da administração central;</p> <p>DMAC: despesa mensal da administração central;</p> <p>FMO: faturamento mensal da obra;</p> <p>N: prazo da obra em meses;</p> <p>FME: faturamento mensal da empresa;</p> <p>CD: custo direto total da obra.</p>	$Taxa \ de \ Rateio = \left[\frac{(DMAC \cdot n)}{(CD \ 01 + CD \ 02 + \dots + CD \ fut)} \right]$ <p>Onde:</p> <p>DMAC: despesa mensal atual do Escritório Central;</p> <p>n: duração da obra pretendida em meses;</p> <p>CD-01: custo direto da obra denominada 01 (que está em andamento) nos próximos n meses;</p> <p>CD-02: custo direto da obra denominada 02 (que está em andamento) nos próximos n meses;</p> <p>..... idem para todas as obras da empresa que estão sendo executadas;</p> <p>CDfut: custo direto da obra futura (que vai durar n meses).</p>

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

1. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) orientar as unidades técnicas deste Tribunal a:

a.1) adotar as faixas referenciais de valores de BDI contidas no quadro a seguir:

Matheus M. Teixeira
 Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
 YAPI ENGENHARIA



VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

E ainda: diante da orientação instituída pelo TCU, referente ao BDI médio a ser utilizando em construção de edifícios ($22,5\% + 6,23\% = 28,73\%$), a SETOP/MG também elaborou planilha demonstrativa de média em BDI, voltada para o estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

*ANEXO COMPOSIÇÃO BDI BDI (conforme Acórdão Nº 2622/13) -
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS
SIGLA Edificação (ISS = 2%) VALOR DAS OBRAS Edificação
Edificação Edificação Edificação Equipamentos (ISS = 2,5%) (ISS =
3%) (ISS = 4%) (ISS = 5%) (1) OBS INCIDÊNCIA CUSTO DIRETO
CD 100,00% 100,00% 100,00% 100,00% 100,00% 100,00%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL AC 4,89% 4,89% 4,89% 4,89% 4,89%*




4,50% (2) CD LUCRO L 7,97% 7,97% 7,97% 7,97% 7,97% 5,00% (2)
 CD DESPESAS FINANCEIRAS DF 1,39% 1,39% 1,39% 1,39% 1,39%
 1,00% (2) CD SEGUROS, GARANTIAS E RISCO 2,27% 2,27% 2,27%
 2,27% 2,27% 1,62% CD Seguros S 1,00% 1,00% 1,00% 1,00% 1,00%
 0,82% (2) CD Garantias G 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00%
 (2) CD Risco(*) R 1,27% 1,27% 1,27% 1,27% 1,27% 0,80% (2) CD
 TRIBUTOS I 4,65% 4,90% 5,15% 5,65% 6,15% 3,65% PV ISS ISS
 1,00% 1,25% 1,50% 2,00% 2,50% (3) PV PIS PIS 0,65% 0,65% 0,65%
 0,65% 0,65% 0,65% (2) PV CONFINS CONFINS 3,00% 3,00% 3,00%
 3,00% 3,00% 3,00% (2) PV CPRB INSS 2,00% 2,00% 2,00% 2,00%
 2,00% 2,00% (2) PV FÓRMULA DO BDI $BDI = (1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L) (1 - (I + CPRB))$ BDI(numerador) 17,31%
 17,31% 17,31% 17,31% 17,31% 12,54% BDI(denominador) 93,35%
 93,10% 92,85% 92,35% 91,85% 94,35% **BDI = 25,67% 26,00% 26,34%**
27,03% 27,72% Observações Quanto ao ISS o TCU manda observar a
 legislação do Município. No referido Acórdão o TCU partiu da
 premissa de incidência do ISS em 50% do Preço de Venda. 9

Pois bem. Passamos a análise precisa do BDI constante na proposta apresentada pela licitante PONTAL, classificada em primeiro lugar na presente licitação, com valor muito inferior à média dos outros classificados na decisão retro.

Temos, inicialmente, a planilha do preço de custo da obra, anexa ao edital deste certame, elaborada pela própria administração pública e já especificando todos os percentuais da decomposição de custos indiretos, prevendo o seguinte:


 Matheus M. Teixeira
 Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
 YAPI ENGENHARIA



Preço de custo: R\$ 365.577,49

BDI: 29,95% (sendo: 5% gastos gerais – 10% lucro industrial – 13% impostos diversos – acrescido do coeficiente de BDI)

Preço de venda: R\$ 475.067,94

Agora, analisando a proposta apresentada pela licitante vencedora, temos:

Preço de custo: R\$ 365.577,49

BDI: 5% (não houve decomposição mínima)

Preço de venda: R\$ 383.862,14

Conclusão lógica: a licitante PONTAL atribui um desconto aproximado a 25% no BDI utilizado, o que de fato é espantoso, além de comprovadamente inexecuível e, caso mantido, submeterá esta câmara municipal a incontestável futuro realinhamento de valores contratuais.

Ora II. Presidente desta Comissão de Licitação, com toda a vênua que a situação exige, resta uma dúvida; como pode um BDI fixado em 5% do preço de custo da obra cobrir: ISS = 2,5% - PIS = 0,65% - CONFINS = 3,00% - TRIBUTOS GERAIS = 4,90% - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL = 4,89% - LUCRO MÉDIO = 7,97% - DESPESAS FINANCEIRAS = 1,39% - SEGUROS, GARANTIAS E RISCO = 2,27% - INSS = 2,00%; custos estes estritamente básicos à composição do BDI?

Num cálculo fácil e sem maiores delongas, considerando o ISSQN deste município que perfaz o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), TODOS os outros custos indiretos serão cobertos pelos outros 2,5% (dois e meio por cento) restantes do BDI



É óbvio que não. Qualquer analista técnico da administração pública obstaría, de fato, uma proposta com BDI tão absurdo quanto o apresentado pela empresa vencedora. E daí se extrai o motivo da apresentação de um valor final tão inferior aos demais classificados.

Por outro lado, temos uma situação extremamente perturbadora, que remete a omissão desta Comissão de Licitação a submeter a Câmara Municipal a incontestável responsabilidade solidária no recolhimento dos impostos não norteados pelo BDI apresentado na proposta da licitante PONTAL.

Considerando que este órgão municipal possui a atribuição de fiscalizar os termos das propostas apresentadas, bem como é a beneficiária direta da obra licitada, o resultado lógico do acolhimento de uma oferta em que o BDI sequer cobre os tributos básicos para o exercício do contrato é a responsabilização solidária em recolher, juntamente com a pessoa jurídica infratora, os valores inadimplidos junto aos órgãos fiscais (acrescidos de juros, multas, correções, honorários, etc).

Então, além da imprescindível necessidade de realinhar os valores no futuro, o que já submeteria esta Câmara Municipal a notável prejuízo financeiro, a responsabilização solidária fiscal sobre os tributos não acobertados pelo BDI da proponente vencedora é a medida que se impõe, incorrendo este órgão ainda em maiores danos e prejuízos.

Em uma conta básica, temos que o realinhamento contratual futuro a ser exigido pela empresa vencedora, caso o absurdo resultado seja mantido, seria de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), afastando-se ainda eventuais custos indiretos e os tributos que

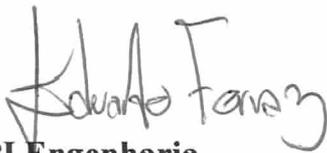


não compuseram a proposta apresentada.

Portanto, a manutenção de uma proposta viciada, onde não se demonstra a límpida e aplicável margem percentual dos custos indiretos, ocasionará não só a impossibilidade de execução da obra nos termos propostos pela licitante, mas principalmente um imprescindível realinhamento dos valores estampados no contrato público firmado, e por consequência a lesão ao erário pela escolha final da proposta não mais vantajosa.

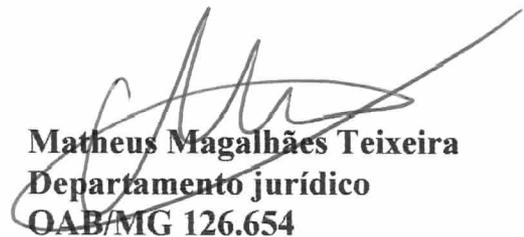
III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e adotando os princípios básicos da licitação pública, pugna-se pela **desclassificação** da empresa PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, por incompatibilidade de BDI constante na proposta apresentada e, por consequência, inexecuibilidade dos valores atribuídos aos custos indiretos; reclassificando as propostas válidas, para convalidação do certame.



YAPI Engenharia
Representante Legal da Recorrente

Eduardo A. S. Ferraz
Sócio - Diretor
YAPI ENGENHARIA



Matheus Magalhães Teixeira
Departamento jurídico
OAB/MG 126.654

Matheus M. Teixeira
Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
YAPI ENGENHARIA



ANEXOS



Matheus M. Teixeira
Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
YAPI ENGENHARIA





ANEXO - COMPOSIÇÃO BDI

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS		SIGLA		VALOR DAS OBRAS					OBS	INCIDÊNCIA
		ISS = 2%	ISS = 2,5%	ISS = 3%	ISS = 4%	ISS = 5%	Equipamentos	(1)		
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,89%	4,89%	4,89%	4,89%	4,89%	4,50%	(2)	CD	
LUCRO	L	7,97%	7,97%	7,97%	7,97%	7,97%	5,00%	(2)	CD	
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,39%		1,39%	1,39%	1,39%	1,00%	(2)	CD	
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,62%		CD	
Seguros	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,82%	(2)	CD	
Garantias	G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	(2)	CD	
Risco(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,80%	(2)	CD	
TRIBUTOS	I	4,65%	4,90%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%		PV	
ISS	ISS	1,00%	1,25%	1,50%	2,00%	2,50%		(3)	PV	
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	(2)	PV	
CONFINS	CONFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	(2)	PV	
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	(2)	PV	
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$								
		$(1 - (I + CPRB))$								
	BDI(numerador)	17,31%	15,70%	17,31%	17,31%	17,31%	12,54%			
	BDI(denominador)	90,85%	90,60%	90,35%	89,85%	89,35%	91,85%			
	BDI =	29,12%	27,70%	29,83%	30,56%	31,29%	22,53%			
Observações										
		Quanto ao ISS o TCU manda observar a legislação do Município. No referido Acórdão o TCU partiu da premissa de incidência do ISS em 50% do Preço de Venda, com percentuais de 2%, 3% e 5%.								
	LEIS SOCIAIS	Adotado SINAPI - 90,84%								

Matheus M. Teixeira
Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
YAPI ENGENHARIA



ANEXO – EXEMPLO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
Obra:				
Local:				
			Prazo:	
DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS	R\$/MÊS	QUANT. TOTAL	R\$ TOTAL
SEGURANÇA DO TRABALHO				
Técnico de Segurança do Trabalho (com encargos complementares)*				
Engenheiro de Segurança do Trabalho (com encargos complementares)				
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho*				
Médico do Trabalho*				
GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE				
Encarregado da Qualidade/Técnico (com encargos complementares)				
Engenheiro de Qualidade/Coordenador (com encargos complementares)				
Auxiliar Técnico de Qualidade (com encargos complementares)*				
MEIO AMBIENTE				
Engenheiro do Meio Ambiente/Coordenador (com encargos complementares)				
Auxiliar Técnico do Meio Ambiente (com encargos complementares)				
SEÇÃO TÉCNICA				
Encarregado Geral (Seção Técnica) (com encargos complementares)				
Encarregado de S.T. (Medição) (com encargos complementares)				
Técnico de Edificação (com encargos complementares)				
Auxiliar Técnico (com encargos complementares)				
Apropriador (com encargos complementares)				
Apontador (com encargos complementares)				
Desenhista/Cadista (com encargos complementares)				
MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA				
Encarregado de Pessoal (com encargos complementares)*				
Assistente/Auxiliar Administrativo (com encargos complementares)				
Encarregado de Almoxarifado (com encargos complementares)				
Almoxarife (com encargos complementares)				
Comprador (com encargos complementares)*				
Ferramenteiro/Ajudante (com encargos complementares)				
Recepcionista/Ajudante (com encargos complementares)				
Motorista (com encargos complementares)				
Faxineira/Copeira/Servente (com encargos complementares)				
Mensageiro/Ajudante				
Vigia (com encargos complementares)				
Ajudante de Apoio (com encargos complementares)				
PRODUÇÃO				
Gerente de Contrato/(Engenheiro Master A) (com encargos complementares)				
Gerente de Produção/Engenheiro Master B) (com encargos complementares)				
Gerente de Planejamento/Engenheiro Master B) (com encargos complementares)				
Engenheiro de Produção (com encargos complementares)				
Engenheiro de Medição e Custos (com encargos complementares)				
Mestre de Obras (com encargos complementares)				
Encarregados de Obras (com encargos complementares)				
Topógrafo (com encargos complementares)				
Nivelador (com encargos complementares)				
Laboratorista (com encargos complementares)				
Total Geral da Administração Local da Obra				

Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014.



ANEXO – EXEMPLO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS					
Obra:				Prazo:	
Local:					
INSTALAÇÕES					
DESCRİÇÃO		R\$/MÊS	QUANT. TOTAL	R\$ TOTAL	
Escritórios					
Refeitório/Sanitário					
Almoxarifado					
Instalações Industriais					
SERVIÇOS PRELIMINARES					
DESCRİÇÃO		R\$/MÊS	QUANT. TOTAL	R\$ TOTAL	
Desmatamento e Limpeza do terreno					
Terraplenagem E.C.T (10 KM)					
Caminho de Serviço (bica corrida)					
Lastro de Pó de Pedra					
Demolições					
Instalações (rede de alta tensão)					
Rede de Iluminação					
Rede de Esgoto (fossa séptica, filtro)					
Ligação de Esgoto					
Rede de Água					
Reservatório/Caixa D'água, red, FV					
Aluguel de Canteiro					
CONSUMOS GERAIS DAS CONCESSIONÁRIAS					
DESCRİÇÃO		QUANT/MÊS	R\$/MÊS	QUANT. TOTAL	R\$ TOTAL
Energia Elétrica (luz/Força) - KW					
Água/Esgoto - m3					
Telefone fixo					
Telefone Celular - Rádio					
MATERIAIS DE CONSUMO					
DESCRİÇÃO		QUANT/MÊS	R\$/MÊS	QUANT. TOTAL	R\$ TOTAL
Material de Escritório para Administração					
Material de Limpeza/Higiene para Administração					
Xerox/Cópias/Impressões					
Água Potável					
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE APOIO					
DESCRİÇÃO		R\$/MÊS	QUANT. TOTAL	R\$ TOTAL	
Ar Condicionado					
Computador com Software					
Impressora/Scanner					
Relógio de Ponto					
FAX					
PABX					
Extintor de Incêndio de Água					
Extintor de Incêndio de CO2					
Bebedouro Elétrico					
Talha					
Estação total precisao minima 2mm alcance >= 2500m					
Nivel wild n3 com micrometro (precisao +/- 0,2mm)					
MÓVEIS E UTENSÍLIOS					
DESCRİÇÃO		R\$/MÊS	QUANT. TOTAL	R\$ TOTAL	
Mesas para Escritório				incluso na composição de custo	
Mesas para Sala de Reunião				incluso na composição de custo	
Mesas para Computador					
Mesas para Impressoras					
Cadeiras para Mesas Escritório				incluso na composição de custo	
Cadeiras para Mesas Sala Reunião				incluso na composição de custo	
Armários de Aço para 08 funcionários				incluso na composição de custo	
Estantes de Aço				incluso na composição de custo	
Maca para Ambulatório					
Armário para Ambulatório					
Placas de Aviso					
Quadros de Aviso					
Banheiro Químico (frentes serviço) com manutenção/Aluguel Mensal					
Total Geral da Implantação e Manutenção do Canteiro de Obras					

Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP - MG
Internet: www.transportes.mg.gov
Fone: (31) 3915 8309 - Fax: (31) 3915 8352

Matheus M. Teixeira
Dep. Jurídico - OAB/MG 126.654
YAPI ENGENHARIA

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Bairro Serra Verde Belo Horizonte / MG – CEP.: 31630-900